Sábado 5 de Janeiro de 1952

I Série — Número 2

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto-Lei n.º 38:533, que modifica algumas disposições do Decreto-Lei n.º 36:976 (lei orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa).

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38:534, que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 36:977 (lei orgânica da Administração dos Portos do Douro e Leixões).

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:792 — Manda adoptar um novo modelo de certidão de óbito.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:793 — Manda publicar, com alterações, no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 38:561, que estabelece o regime do pagamento das mercadorias e serviços importados dos países da União Europeia de Pagamentos.

Portaria n.º 13:794 — Reforça várias verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1951 das províncias ultramarinas da Guiné, Angola e Timor.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido aprovada a eliminação dos directores-gerais do antigo Ministério da Guerra da lista das entidades autorizadas a permutar telegramas de serviço oficial entre a metrópole e as províncias ultramarinas, inserta no *Diário do Governo* n.º 138, de 22 de Junho de 1945.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 246, 1.ª série, de 24 de Novembro último, pelo Ministério das Comunicações, o Decreto-Lei n.º 38:533, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, III — Quadro do pessoal de exploração, grupo 12, onde se lê: «1 chefe de movimento e tráfego marítimo, 2.250$», deve ler-se: «1 chefe de movimento e tráfego marítimos, 2.250$».

No artigo 3.º, § 4.º, onde se lê: «... o encarregado geral de exploração marítima é provido no cargo de chefe de movimento e tráfego marítimo.», deve ler-se: «... o encarregado geral da exploração marítima é provido no cargo de chefe de movimento e tráfego marítimos.».

No artigo 6.º, onde se lê: «Artigo 28.º, 2.º As importâncias de quaisquer débitos ...», deve ler-se: «Artigo 28.º, § 1.º, n.º 5.º As importâncias de quaisquer débitos ...».

Em 26 de Dezembro de 1951. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite.*

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 38:534, publicado pelo Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 246, 1.ª série, de 24 de Novembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 29.º:

II — Direcção-Geral

a) Direcção dos Serviços de Exploração:

onde se lê:

4.ª Repartição — Serviços marítimos:
Secção de vigilância.
Secção de expediente.

deve ler-se:

4.ª Repartição — Serviços marítimos.
Secção de vigilância.
Secção de expediente.

Secretaria da Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

Portaria n.º 13:792

Porque a Organização Mundial da Saúde votou e aprovou o modelo internacional de certidão de óbito proposto pela 6.ª Conferência de Revisão Decenal das Nomenclaturas de Doenças e Causas de Morte, no intuito de assegurar a uniformidade e comparabilidade das estatísticas; porque Portugal faz parte da mesma Organização Mundial, assim como estava representado na 6.ª Conferência de Revisão, e porque o Decreto n.º 16:537, de 23 de Fevereiro de 1929, atribui à Direcção-Geral de Saúde competência para aprovar o modelo de certidão de óbito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja adoptado o novo modelo de certidão de óbito, anexo a esta portaria, elaborado de acordo com o modelo internacional.

Ministério do Interior, 5 de Janeiro de 1952. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós.*